

Direcção Geral Militar

4.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 3:961

Tendo sido modificada a importância de selo das patentes de oficiais, segundo a lei n.º 1:552, de 1 de Março de 1924: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, publicar a tabela de patentes e apostilas a pagar pelos oficiais dos quadros coloniais, que vai junta a esta portaria, dela fica fazendo parte, e vigorar desde 5 de Março de 1924.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 24 de Março de 1924.— O Ministro das Colónias, *Mariano Martins*.

Importâncias que têm a pagar pelas cartas patentes os oficiais dos quadros coloniais

Postos	Selo	Emolu- mentos	6 por cento adicional	6 por cento comple- mentar	5 por cento	10 por cento	Total
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	
Coronel	450\$00	12\$00	\$72	\$77	\$68	1\$42	465\$59
Tenente-coronel	450\$00	10\$00	\$60	\$64	\$57	1\$19	463\$00
Major	450\$00	9\$00	\$54	\$58	\$51	1\$07	461\$70
Capitão	250\$00	8\$00	\$48	\$51	\$45	\$95	260\$39
Tenente	150\$00	7\$50	\$45	\$48	\$42	\$89	159\$74
Alferes	150\$00	7\$00	\$42	\$45	\$40	\$83	159\$10
Primeiros sargentos reformados em alferes	150\$00	(2)	(a)	(b)	(c)	(d)	
Apostilas	45\$00	1\$21	\$08	\$08	\$07	\$15	46\$59

(1) Decreto n.º 7:772, de 3 de Novembro de 1921, e rectificação publicada a p. 1367 do *Diário do Governo* n.º 234, 1.ª série, de 21 de Novembro de 1921, e lei n.º 1:552, de 1 de Março de 1924.

(2) A décima parte do soldo mensal. Decretos de 31 de Julho de 1833 e 8 de Agosto de 1834.

(3) Carta de lei de 27 de Abril de 1882.

(4) Carta de lei de 30 de Julho de 1890.

(5) Carta de lei de 25 de Junho de 1898.

(6) Lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914.

(a) Sobre a importância dos emolumentos.

(b) Sobre o total dos emolumentos e 6 por cento adicional.

(c) Sobre o total dos emolumentos e 6 por cento adicional complementar.

(d) Sobre o total dos emolumentos e 6 por cento adicional e complementar e 5 por cento.

Paços do Governo da República, 24 de Março de 1924.— O Ministro das Colónias, *Mariano Martins*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Decreto n.º 9:530

Tendo em consideração o parecer do conselho técnico pecuário da Direcção Geral dos Serviços Pecuários, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar que seja extinto o Posto Zootécnico de Gouveia, passando o material e gado para os

os outros postos zootécnicos, quando convenha, e, não convindo, serem vendidos, devendo a importância e bem assim o remanescente da sua dotação e a quantia resultante da venda da propriedade, que é pertença do Estado, reverter a favor da Estação Zootécnica Nacional, postos zootécnicos e Laboratório de Patologia Veterinária, conforme fôr oportunamente resolvido.

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Março de 1924.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.